

LEI Nº 4.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro da zona urbana de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana de Teresina, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano, incorporando novos empreendimentos aprovados junto a linha do perímetro urbano anterior.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- I - **Anexo 1** – PERÍMETRO DA ZONA URBANA DE TERESINA;
- II - **Anexo 2** – PLANTA DA CIDADE COM INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA.

Art. 3º A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

§ 1º A zona urbana contém a área urbanizada.

§ 2º Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I - pavimentação da via;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de esgotos sanitários;
- IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e
- VI - coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.559, de 20 de outubro de 2006, com alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de outubro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO 1

PERÍMETRO DA ZONA URBANA DE TERESINA

ANEXO 2

PLANTA DA CIDADE COM INDICAÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA